Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 36.100 - PE (2018/0158189-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS	:	JOSE LUIS WAGNER - DF017183 LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES - DF033680 VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - AP001851A
AGRAVADO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ARTIGO 988, II, DO CPC/2015. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Caso em que o agravante se insurge contra decisão da Vice-Presidencia do STJ, que não conheceu da reclamação, porquanto utilizada como sucedâneo recursal.

2. É descabida a interposição sucessiva de recurso especial e de reclamação contra o mesmo acórdão, pois esta, de aplicação restrita, não pode ser utilizada como sucedâneo recursal. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator